

PRINCIPAIS MUDANÇAS NOS PROJETOS DE LEI

	Lei TL.952/2009* (em vigor)	PL 2.633/2020 (em tramitação)	PL 510/2021 (em tramitação)
Marco temporal (regra geral) da regularização: define a data limite da ocupação para que a mesma possa ser regularizada. Quanto mais recentes as datas limite, maior a anistia e o incentivo à ocupação de terras públicas.	22 de julho de 2008.	22 de julho de 2008.	25 de maio de 2012.
Requisitos para a regularização (do beneficiário). Flexibilização dos critérios favorece médios e grandes proprietários (enfraquece a prioridade das pequenas posses).	Não pode ser proprietário de outro imóvel; não pode ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária.	Pessoa natural ou cooperativa da agricultura familiar; não pode ser proprietário de outro imóvel rural; e pode ter sido beneficiário de programas de reforma agrária ou de regularização fundiária.	Pessoa natural, pode ser proprietário de outro imóvel rural; pode ter sido beneficiário de programa da reforma agrária ou de regularização fundiária.
Simplificação dos procedimentos de titulação por autodeclaração. A simplificação de procedimentos para grandes imóveis pode incentivar a fraude.	Simplificado para posses de até 4 módulos fiscais.	Simplificado para posses até 6 módulos fiscais.	Simplificado para posses até 2.500 hectares.
Dispositivos para vincular a regularização fundiária com o cumprimento das leis ambientais. Quanto mais flexibilizados os critérios ambientais, maior o incentivo àquelas que cometam crimes ambientais.	<ul style="list-style-type: none"> • CAR; • declaração que não é objeto de embargo; • checagem de outras bases de dados (como do Ibama); • vistoria obrigatória em caso de embargo ou infração ambiental; • respeito à legislação; • descumprimento das condições implica a perda do título. 	<ul style="list-style-type: none"> • CAR; • declaração que não é objeto de embargo; • checagem de outras bases de dados (como do Ibama); • vistoria obrigatória em caso de embargo ou infração ambiental; • respeito à legislação; • verificação de o imóvel foi objeto de embargo ou infração em 30 dias; • descumprimento das condições implica a perda do título. 	<ul style="list-style-type: none"> • CAR; • declaração que não é objeto de embargo; • vistoria obrigatória em caso de embargo ou infração ambiental; • respeito à legislação;
Restrições quanto aos beneficiários que impedem que beneficiários vendam suas terras e entrem novamente no programa, num ato que incentiva a ocupação de terras públicas.	Beneficiários que venderem ou negociarem a terra não poderão ser beneficiários da reforma agrária ou do programa de regularização fundiária.	Beneficiários que venderem ou negociarem a terra não poderão ser beneficiários da reforma agrária ou do programa de regularização fundiária.	Beneficiários que venderem ou negociarem a terra poderão ser beneficiários da reforma agrária ou do programa de regularização fundiária.
Dispensa de custas.	Não tem isenções nas taxas cartoriais.	Isenção de taxas para o registro no RGI para imóveis até 4 módulos fiscais (até 440 hectares).	Isenção de taxas para o registro no RGI para imóveis até 2.500 hectares.

CRUZAMENTO DO CAR COM UCS E TERRAS INDÍGENAS EM SÃO FÉLIX DO XINGU

